Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 519/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/4802/2008
PROTOCOLO	:	902186
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 11/2008
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	:	RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
CARGO	:	PREFEITO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
INTERESSADO	:	BANCO DO BRASIL S/A
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 752.731,90
RELATORA	:	CONS.ª MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO – TERMOS DE APOSTILAMENTO – FORMALIZAÇÃO – REAJUSTE DE VALORES – EXIGÊNCIAS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO – DESPESAS COMPROVADAS – REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS.

I – São regulares as formalizações de Termos de Apostilamentos no âmbito dos quais hajam sido cumpridos os requisitos legais e regulamentes e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

II - É regular a execução do contrato a qual se apresente conforme os parâmetros executórios e financeiros nele definidos e em eventuais alterações, e que esteja acompanhada de documentação que demonstre a efetiva liquidação e comprovação da despesa, observados os requisitos legais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 12 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, em declarar a regularidade dos procedimentos de formalizações do 6º ao 12º Termos de Apostilamentos ao Contrato Administrativo nº 11/2008, firmado entre a Prefeitura Municipal de Corumbá e o Banco do Brasil S/A, bem como, da respectiva execução financeira contratual, nos termos do voto da relatora.

Campo Grande, 12 de abril de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** - Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora:

Cuida-se do Contrato Administrativo n. 11/2008, decorrente de Dispensa de Licitação, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Corumbá e Banco do Brasil S/A, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de processamento de créditos provenientes da folha de pagamento.

O procedimento licitatório, a formalização contratual e o 1º ao 5º termos de apostilamento foram declarados regulares e legais por esta Corte, consoante Decisão Singular G.OFD 5219/2010.

Da mesma forma, por meio do Acórdão AC02-G.MJMS-154/2015, foi reconhecida a legalidade e regularidade do 1º e 2º termos aditivos ao contrato.

Aprecia-se, neste momento, o 6º ao 12º termos de apostilamento e a execução financeira do objeto (3ª fase).

Em sua análise, o Corpo Técnico da 6ª Inspetoria de Controle Externo manifestou-se pela regularidade e legalidade dos termos de apostilamento e da execução financeira do objeto, tendo em vista a correta prestação de contas das despesas realizadas.

Em igual sentido, o parecer do agente ministerial, que opinou pela legalidade e regularidade de todos os atos praticados.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão. É O RELATÓRIO.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora:

Da análise dos documentos acostados aos autos, denota-se que o 6º ao 12º termos de apostilamento, formalizados para registrar os reajustes dos valores contratuais, encontram-se regulares e legais, visto que instituídos na forma autorizada pelo § 8º do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

De igual modo, a execução financeira apresentou correta evolução, pois a liquidação da despesa se deu em estrita obediência às exigências contidas na Lei Federal n. 4.320/64, conforme demonstra o quadro abaixo:

VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	R$	411.118,04
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R$	761.118,04
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	825.130,25
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	72.398,35
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	752.731,90
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO	R$	752.731,90
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	752.731,90

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanho integralmente a análise do corpo técnico e o parecer ministerial, e VOTO no seguinte sentido:

1 - pela regularidade e legalidade do 6º ao 12º termos de apostilamento e da execução financeira do contrato administrativo n. 11/2008, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013;

2 - pela comunicação do resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 99, do RITC/MS.

É como VOTO.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, pela declaração da regularidade das formalizações dos 6º ao 12º Termos de Apostilamentos ao Contrato Administrativo nº 11/2008, firmado entre a Prefeitura Municipal de Corumbá e o Banco do Brasil S/A, bem como, da respectiva execução financeira contratual, nos termos do voto da relatora.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 12 de abril de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

gab.skg
setac.mss/crr